

EXAME DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
TURMA DA NOITE
DIA 26 DE JULHO DE 2024

I.

1. Identificar os diversos problemas subjacentes:

- Questionar se está em causa um litígio cuja resolução compete a um tribunal da jurisdição administrativa, sobretudo considerando que André e a Empresa Boa-Construção são ambos sujeitos privados (litígio inter-particular). Deve analisar-se, em especial, a aplicabilidade do artigo 4.º, n.º 2, do ETAF *in casu*, concluindo que, se se aplicar esta norma legal (fundamentadamente), a ação deve ser proposta não só contra a Empresa Boa-Construção, mas também contra o Município de Coimbra;
- André, sendo menor de idade, não tem capacidade judiciária. É necessário, por isso, o suprimento da incapacidade, seguindo o regime previsto na lei processual civil (cfr. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do CPTA).

2. Concluir que o meio processual que os sujeitos *in casu* pretendem utilizar corresponde à condenação à prática do ato devido.

Aferir do preenchimento dos pressupostos processuais aplicáveis, à luz do disposto nos artigos 67.º a 69.º do CPTA, analisando nomeadamente as seguintes questões:

- É aplicável *in casu* o artigo 67.º, n.º 4, alínea a), do CPTA?
- Os sujeitos em causa têm legitimidade ativa?
- Qual é prazo aplicável para a propositura da ação?

3. Meio processual principal: contencioso pré-contratual urgente (cfr. artigo 100.º do CPTA), com pedido de anulação da(s) decisão(ões) referida(s) no enunciado, cumulado com um pedido de condenação à prática de um ato de adjudicação a favor da Empresa Boa-Construção (cfr. artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do CPTA).

Tutela cautelar: artigo 103.º-B do CPTA (requerendo a suspensão da eficácia do ato de adjudicação), por não ser aplicável o artigo 103.º-A *in casu*, uma vez que a ação foi intentada após o prazo de *standstill* (10 dias úteis constados da data de notificação da decisão de adjudicação).

4. Analisar os termos de aplicação do artigo 45.º *in casu*, por força da norma remissiva constante do artigo 102.º, n.º 8, do CPTA.

II.

- a) Analisar o regime geral constante dos artigos 120.º, n.ºs 1 e 2, do CPTA, referindo, com fundamentação, a consagração de diversos regimes especiais no mesmo código, nomeadamente os artigos 120.º (n.º 6), 132.º, 133.º e 134.º, bem como as “medidas provisórias” previstas especialmente para o contencioso pré-contratual urgente (cfr. artigos 103.º-A e 103.º-B).

- b) Confrontar o regime previsto nos artigos 109.º e seguintes do CPTA com a exigência constitucional constante do artigo 20.º, n.º 5, da Constituição, analisando a doutrina e a jurisprudência sobre esta temática.

Duração: 2 horas